

LEI N° 9.003 DE 05 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CINCO MOTORISTAS ORIUNDOS DA LEI MUNICIPAL N° 8.812/2022 PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar emergencialmente por tempo determinado, os contratos oriundos da Lei Municipal nº 8.812/2022, de 05 (cinco) motoristas, para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, vedada novas prorrogações;

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 05 (cinco) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGA).

§ 5º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Motorista	05	30h	Ensino fundamental completo e CNH categoria Mínima "D" com no mínimo dois anos de habilitação	R\$ 1.084,03 (Um mil, oitenta e quatro reais e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da legislação vigente

§ 6º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos profissionais motoristas são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

19



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os candidatos aprovados e convocados deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos a inspeção de saúde, exceto quando se tratar de prorrogação de contrato.

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710
	4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712
	4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de julho de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:4984421
0020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.07.05
14:33:16 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação